



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026.

Altera artigos da Lei complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IV e IX do artigo 2º da Lei Complementar nº174/2022, os artigos 4º e 8º da Lei Complementar nº174/2022, alterados pela Lei Complementar nº223/2025, passando a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

(...)

IV- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

IV.I- Subsecretaria Municipal de Planejamento;

- a) Agente de Contratações
- b) Departamento de Contratos Licitatórios;
- c) Departamento de Compras e Almoxarifado;
 - 1. Seção de Alistamento Militar e Patrimônio;
- d) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Departamento de Previdência.

IV.II- Subsecretaria de Recursos Humanos.

(...)

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

IX.I- (~~revogado~~)

- a) Departamento de assistência à mulher;
- b) Departamento de assistência ao menor e ao idoso.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

- I- Subsecretário Municipal de Saúde;
- II- Subsecretário Municipal de Infraestrutura;
- III-Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos;
- IV- Subsecretário Municipal de Frotas;
- V- Subsecretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI- (revogado)
- VII- Subsecretário Municipal de Esportes;
- VIII- Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo.
- IX- Subsecretário Municipal de Planejamento;
- X- Subsecretário Municipal de Recursos Humanos.

(...)

Art. 8º- As atribuições e requisitos para nomeações dos cargos criados por esta Lei Complementar, são as seguintes:

(...)

XV- (revogado).

XV-C- Subsecretaria Municipal de Planejamento:

Auxiliar o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na formulação, coordenação, execução e acompanhamento das políticas, planos, programas e projetos de planejamento governamental; colaborar na elaboração, revisão, execução e monitoramento do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no acompanhamento da execução orçamentária no âmbito de sua competência; acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos nos instrumentos de planejamento, propondo ajustes técnicos sempre que necessários; promover estudos, levantamentos e análises técnicas visando subsidiar decisões estratégicas da Administração Municipal; coordenar a coleta, sistematização e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais; apoiar tecnicamente as demais Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Municipais na elaboração de planos, programas, projetos e relatórios de planejamento; acompanhar e avaliar a execução de projetos estratégicos e ações governamentais vinculadas ao planejamento municipal; elaborar relatórios técnicos, demonstrativos e pareceres relacionados às atividades de planejamento, quando solicitado; colaborar na elaboração de projetos destinados à captação de recursos externos, especialmente convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, no que se refere aos aspectos de planejamento; acompanhar, sob orientação do Secretário, a execução física e financeira de programas e projetos financiados com recursos externos, no que se refere ao planejamento; auxiliar no acompanhamento e na avaliação dos resultados das políticas públicas municipais, propondo medidas para melhoria da eficiência e eficácia das ações governamentais; colaborar na organização e atualização de sistemas, bancos de dados e informações estratégicas relacionadas ao planejamento municipal; participar de reuniões técnicas, audiências públicas e eventos relacionados ao planejamento governamental, quando designado; executar atividades administrativas e técnicas correlatas ao planejamento que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento; substituir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento em seus impedimentos legais ou ocasionais, quando formalmente designado; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas, observada a legislação vigente e o interesse público.

XV-D- Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos: auxiliar o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na formulação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal; coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos, assegurando a correta aplicação da legislação municipal, estadual e federal relativa aos servidores públicos; propor diretrizes, normas e procedimentos internos relacionados à gestão de recursos humanos, visando à padronização, eficiência e transparência dos atos administrativos; acompanhar e avaliar a execução da política de recursos humanos, incluindo ingresso, desenvolvimento, avaliação, remuneração, benefícios e desligamento de servidores, sem prejuízo das competências operacionais do Departamento; supervisionar a implementação e a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estatutos e demais normas de pessoal, propondo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

aperfeiçoamentos quando necessário; analisar e validar estudos, propostas e impactos relacionados à política de remuneração, benefícios e vantagens dos servidores, antes de seu encaminhamento ao Secretário Municipal; coordenar, em nível estratégico, as ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento de servidores públicos municipais; acompanhar e avaliar os resultados dos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, propondo melhorias contínuas; supervisionar as ações relativas à avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento funcional dos servidores; promover estudos e diagnósticos organizacionais voltados à melhoria do clima organizacional, da produtividade e das relações de trabalho no âmbito da Administração Municipal; coordenar, em articulação com os setores competentes, as políticas e ações relacionadas à saúde, segurança e medicina do trabalho dos servidores; atuar como instância intermediária de articulação entre o Departamento de Recursos Humanos, o Secretário Municipal e os demais órgãos da Administração; analisar, emitir parecer técnico e encaminhar ao Secretário Municipal assuntos relevantes relacionados à gestão de pessoas; representar a Administração Municipal, quando designado, em reuniões, comissões, mesas de negociação e contatos com entidades representativas dos servidores; acompanhar o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal relacionadas à área de recursos humanos, quando designado; supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos e estudos técnicos produzidos pelo Departamento de Recursos Humanos; propor medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos administrativos de gestão de pessoas, visando à eficiência e à legalidade dos atos; substituir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou o Chefe do Departamento de Recursos Humanos, quando formalmente designado, nos casos de impedimento legal ou eventual, respeitada a hierarquia administrativa; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, observada a legislação vigente e o interesse público.”

Art. 2º - Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a –dentro do limite do saldo remanescente- remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários ainda existentes- já deduzidos os empenhos realizados- dos órgãos e/ou unidades extintas, incorporadas, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei Complementar, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

Parágrafo Único- Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei complementar, inclusive, quando necessário criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei nº4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara Municipal